Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

# LEI Nº 3.983, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI possa formalizar Termo de Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI**,** autarquia do Município de Adamantina, autorizado a celebrar, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, Termo de Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.610.394/0001-42, entidade filantrópica, com sede na Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 57, CEP 13561-060, São Carlos/SP, visando à realização do internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina, pelo valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) por aluno.

**§ 1º** As obrigações de cada uma das partes deverão estar previstas no respectivo Termo de Colaboração e em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, que será ajustado entre as partes em consonância com a legislação vigente.

**§ 2º** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos deverá prestar contas perante a Divisão Financeira do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, na forma da lei e conforme dispuserem as partes.

**§ 3º** A prestação de contas deverá ocorrer nos moldes e nos limites previstos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de observância das instruções e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 4º** Assinado o Termo de Colaboração, o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI dará ciência à Câmara Municipal de Adamantina, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei 8.666/93.

**Artigo 2º** Fica autorizado o repasse para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, em caráter de adiantamento, o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 3 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA |
| Un. Orçamentária | 0002 | PRÓ-REITORIA DE ENSINO – DEPARTAMENTO |
| Função | 12 | Educação |
| Sub-função | 364 | Ensino Superior |
| Programa | 0004 | Ensino Superior de Qualidade |
| Projeto/Atividade | 1006 | Termo de Colaboração – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos/SP |
| Categoria Econômica | 3.3.50 | 3 – Despesas Correntes<br>3 – Outras Despesas Correntes<br>50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| Elemento | 39 | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

**Parágrafo único**. O recurso deverá ser devolvido à autarquia, o que poderá ocorrer de forma parcelada, conforme dispuser o Termo de Colaboração, observando-se o limite de 36 (trinta e seis) prestações e a aplicação de correção monetária sobre as parcelas devidas.

**Artigo 3º** Os recursos a que se refere o artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, no montante correspondente a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**Artigo 4º** Em consonância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI para o exercício de 2020.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei referentes aos exercícios subsequentes, correrão à conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, autorizadas as devidas suplementações se necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 26 de maio de 2020.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**